



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

66/2023

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta ao pedido de análise contábil PLO n.º 209/2023**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 209/2023, cria e regulamenta a redução no valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), aos contribuintes pessoas físicas, conforme o número de notas fiscais registradas por cadastro de pessoa física.

Cumpra registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cujo parecer já fora exarado, cuja avaliação não compete a este setor.

O Anexo V das Metas Fiscais, fl. 05, é um documento que faz parte do processo de elaboração do Orçamento Público. É um demonstrativo integrante das peças orçamentárias, LDO e LOA. Instrumento que apresenta estimativas de receitas que deixarão de ser arrecadadas em decorrência de políticas de renúncia fiscal, como isenções, incentivos fiscais, entre outras. Conforme inciso V, §2 do art. 4º da lei LC 101/2000, como segue:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Referido projeto, ao qual já fora exarado parecer, fls. 15, 16 e 17. Condicionava a apresentação de impacto financeiro-orçamentário para sua viabilidade.

Melhor dizendo, o documento juntado, fl.05, **não caracteriza a estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, visto a observância do art.º 14 da LC n.º 101/2000. Conforme segue:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício** em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a **pelo menos uma das seguintes condições:***

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

forma do art. 12, e de que não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.(grifo meu)

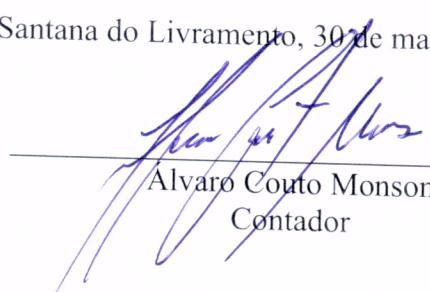
Ou seja, deveria ser providenciada pelo proponente, quando do encaminhamento do PL, a demonstração se renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12¹, ou as medidas de compensação, caso fosse majoração e criação de tributo.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, apenas a complementação da documentação para embasar e enriquecer o processo legislativo, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais².

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

< Atenciosamente,

Santana do Livramento, 30 de março de 2023.



Alvaro Couto Monson
Contador

¹ Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

² <https://www.santanadolivramento.rs.leg.br/institucional/regimento-interno>